



PROJETO DE LEI Nº 2175/2023

**INSTITUI SISTEMA DE APOIO A MICROEMPRESAS
COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A CRIAÇÃO E
A ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVAS.**

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS-RN, FAZ SABER que o Poder Legislativo decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema de Apoio a Microempresas com a finalidade de orientar a criação e a administração de empresas de pequeno porte e cooperativas no município.

Art. 2º São objetivos do sistema:

- I – orientar, juridicamente, sobre os requisitos para a sua criação;
- II - implementar incentivos fiscais;
- III - proporcionar atualização aos empreendedores quanto ao sistema tributário relacionado com a área; e
- IV - proporcionar cursos que orientem quanto ao processo administrativo destes empreendimentos.

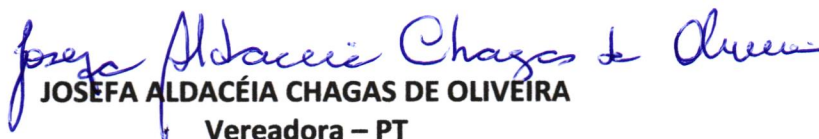
Art. 3º - O Poder Executivo implementará os objetivos desta Lei, diretamente através de seus técnicos, bem como em convênio com instituições privadas especializadas em suporte operacional ao setor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada, no prazo 30 (trinta) de trinta dias, a contar de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 02 de Outubro de 2023.



JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora – PT



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Professora
ALDACEIA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN ____/____/____
_____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>02</u> / <u>10</u> / <u>2023</u>
HORA: <u>09:26</u>
 _____ GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa

JUSTIFICATIVA

A presente projeção pauta-se numa compreensão que vimos debatendo e anunciando, em nossa atuação parlamentar, de que os planos governamentais devem pressupor uma gestão pública compartilhada, articulando distintos órgãos das esferas públicas, instituições de ensino e pesquisa, associações de classes e sociedade civil, constituindo-se estratégias para, numa visão integradora do espaço, da sociedade, mercados e políticas públicas, tendo-se, na equidade, na justiça social, no sentimento de pertencimento e na inclusão social metas fundamentais a serem atingidas

Em Pau dos Ferros, é inegável a necessidade da sensibilização e organização de instituições que desenvolvem ações de impacto para o desenvolvimento socioeconômico do município, de forma a gerar incentivo à Inovação - a fim de incentivar o processo de inovação nas empresas mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura, a concessão de apoio financeiro, de benefícios fiscais, de subvenção econômica, da participação societária e do exercício do poder de compra do município

Há, em nível local, ecossistema de inovação que segue a lógica da natureza e pressupõe a colaboração de diversos atores para criar um ambiente propício ao nascimento, desenvolvimento, amadurecimento e sobrevivência dos negócios frente aos desafios da atualidade. Recentemente, foi realizada audiência pública, na Câmara Municipal, onde, em meio a ricos debates, ficou clara, como



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

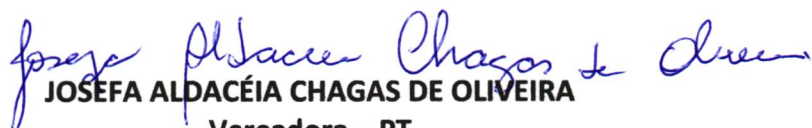
Professora
ALDACEIA
VEREADORA

encaminhamento e proposição ao Poder Executivo local, a emergente a elaboração e implementação da Lei de Inovação no município de Pau dos Ferros, cujo objetivo é estabelecer medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de que o conhecimento gerado nas instituições de ensino seja melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, de forma a contribuir, fortemente para o desenvolvimento econômico e social da região.

Pode ser situado, também, a existência da SALA DO EMPREENDEDOR que, em sua funcionalidade, em parceria com o SEBRAE e, em consonância com a Lei Complementar 123/2006, deve, na dinâmica de sua funcionalidade, em níveis teórico e prático, estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É preciso entender que o município tem grande potencialidade de oportunizar aos empreendedores e empresariado, em geral, informações e apoio para a formalização e implantação de novos empreendimentos no Município de Pau dos Ferros -RN, buscando o crescimento local e regional. O comércio local é um dos principais segmentos responsáveis por fazer a economia de um município circular e se fortalecer. É justamente por esse motivo que o incentivo e o consumo do que o comércio local oferece é tão importante. Quanto mais pessoas adquirirem produtos e serviços na própria cidade, mais estável a economia.

Certa de poder contar com o entendimento dos nobres pares, a Vereadora abaixo assinada submete essa indicação à apreciação do esclarecido Plenário.


JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora – PT